

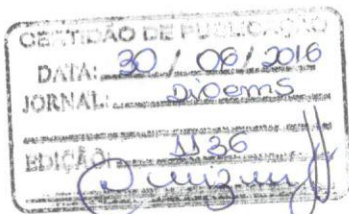


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI N.º 2.594/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as diretrizes orçamentárias, relativo ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. - as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. - as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV. - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V. - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII. - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX. - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X. - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI. - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII. - incentivo a participação popular;
- XIII. - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo de receitas previstas;
- II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - demonstrativo de metas anuais;
 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- projeção atuarial do RPPS;
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- metas fiscais – resultado nominal;
- metas fiscais – resultado primário.

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal no dia 24/12/2013, as quais fazem parte do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, tem precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

§ 5º - Ficam ajustados os valores dos projetos e atividades do Plano Plurianual 2014-2017, de acordo com o Anexo I integrante desta Lei, em conformidade com as metas fiscais da estimativa da receita para o exercício de 2017 (Anexo II – Metas Fiscais; a) Receitas por fontes).

SEÇÃO II

Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei nº. 2.352/2013 e suas eventuais alterações.

§ 2º - As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.

§ 3º - Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - texto da lei;
- II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- V - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 4º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

II - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 5º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 7º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei (elaborado e publicado na Lei do Plano Plurianual), não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, até 30 de junho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de junho de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, e detalhamento especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - vara ou comarca de origem.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º. do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º - Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, a relação em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2017.

Art. 13 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2017 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de junho de 2016.

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 2º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 3º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

Art. 14 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de agosto de 2016, conforme o III Inciso do § 2º do Art. 35 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 - O orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto na Portaria MPO 42/99, art. 5º e Portaria STN 163/01, art. 8º.

§ 2º - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 ((art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores).

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º - Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de maio de 2016 projetada para o exercício, considerando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2017, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2017.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23 – Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº. 14/96.

Art. 24 - As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na LC 101/00, deverão constar no PPA – Plano Plurianual, período compreendido entre 2014 a 2017.

Subseção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2017, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2017.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23 – Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº. 14/96.

Art. 24 - As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na LC 101/00, deverão constar no PPA – Plano Plurianual, período compreendido entre 2014 a 2017.

Subseção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25 - No exercício financeiro de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26 – A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na LC 101/00, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 27 – O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28 – O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquota dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

SEÇÃO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I (apresentado no PPA), a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único: O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. – para elevação das receitas:
 - a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
 - b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.
- II. – para redução das despesas:
 - a) implantação rigorosa de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2017-2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas, e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas, e posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

modificações.

Art. 38 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas.

Art. 39 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão dependerá dos critérios definidos por Lei própria.

SEÇÃO VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concrescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

SEÇÃO IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

modificações.

Art. 38 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas.

Art. 39 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão dependerá dos critérios definidos por Lei própria.

SEÇÃO VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concrescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

SEÇÃO IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei (elaborados na Lei do PPA), a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da LC nº 101/2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§ 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando a previsão (custo total), o valor executado e o valor a executar (art. 45 da LRF).

§ 5º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de Março de 2016, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei (elaborados na Lei do PPA), a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da LC nº 101/2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§ 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando a previsão (custo total), o valor executado e o valor a executar (art. 45 da LRF).

§ 5º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de Março de 2016, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

4.320/64 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, autorização para:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

a) - Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) - Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) - Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2017 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 54 – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º - Anexo II - Metas Fiscais,

§ 2º - Anexo III - Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 56 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

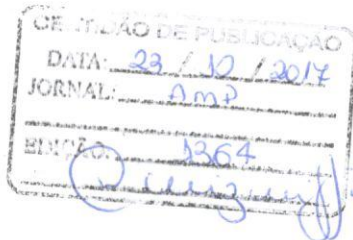
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 29 de Junho de 2016.


RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.648/2017.



Sumula: Altera parte dos artigos 4º e 7º da Lei 1.624 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficando assim revogada a Lei nº 2.619 de 24 de março de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 4º da Lei 1.624 de dezembro de 2003 e passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:”

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 7º da Lei 1.624 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º Os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 fica acrescidos da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 7º da Lei 1.624 de dezembro 2003 e passam a vigorar com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA – 3%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 3%



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALIQUOTA – 3%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 3%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALIQUOTA – 3%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 3%

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.619 de 24 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 22 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2017.

Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal

§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os seguintes aspectos:

a) integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;

b) política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município;

c) acesso às compras públicas;

d) execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;

Art. 69º - Fica designado o dia 27 de novembro como "o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 70º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.870 de 21 de dezembro de 2007 e nº 2.068 de 09 de setembro de 2009.

Art. 71 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal diante do enumerado: artigos 28 ao 31;

II - a partir da publicação, os demais artigos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2017.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:FC9A17A0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.648/2017.**

Sumula: Altera parte dos artigos 4º e 7º da Lei 1.624 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficando assim revogada a Lei nº 2.619 de 24 de março de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 4º da Lei 1.624 de dezembro de 2003 e passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:"

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º - Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 7º da Lei 1.624 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e

manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º Os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 fica acrescidos da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 7º da Lei 1.624 de dezembro 2003 e passam a vigorar com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais

e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA – 3%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 3%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALIQUOTA – 3%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 3%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALIQUOTA – 3%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 3%

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.619 de 24 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 22 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2017.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:5A8BC5C3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.649/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, institui a Conferência e cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Zelirio Peron Ferrari, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 anos de idade, criando condições para sua autonomia, federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842 de 01/01/1994, regulamentada pela integração e participação efetiva na sociedade.

§1º. Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação decreto Federal nº 11.863 de 23/10/1997e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessária em estabelecimentos asilares;

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII – a criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII – os estímulos aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX – a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para atendimento aos idosos.

Art. 3º. A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – Na área da Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como grupos de convivência e produção, centros-dia, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros.

c) promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos levantados, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da Saúde:

a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde-SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e entre centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes;

f) o oferecimento, em parcerias com sociedades científica e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

g) a realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Município para atendimento e tratamento do idoso;

i) a difusão à população, de informações do processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

k) outras atividades que se fizerem necessária na área;

III – Na área da Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades ensino à distância adequadas às condições do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privado;

b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;

c) a criação de mecanismos que forneçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;

d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área da Habitação e Urbanismo:

a) a destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condomínios a 3º idade;

b) a garantia, nos programas habitacionais de inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;

c) os direcionamentos aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) outras necessidades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Justiça:

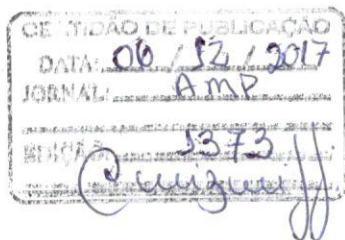
a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício dos seus direitos;

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.650/2017



SÚMULA: Autoriza o desmembramento para fins de regularização de Interesse Social do Lote Rural nº 141-C, criando as Ruas Fortaleza, Espanha, Dourados, Dos Andrade, Bahia, Amazonas, Havaí, Projetada, Santa Catarina, Goias, Cuiaba, bem como as Quadras nº 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353 e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI,, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 13.456 de 11 de Julho de 2017.

Artigo 1º - Fica autorizado em caráter excepcional, para fins de regularização de interesse social (situação preexistente), o desmembramento do Lote Rural nº 141 – C, com área de 120.398,00m², constante da Matrícula nº 14.907.

Artigo 2º - A aprovação do referido desmembramento citado no artigo anterior esta de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 6.766/79 Lei de Loteamentos e do item XI do Art. 571 inc. XI do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Com o citado desmembramento fica criado as seguintes Ruas;

- I – **Rua Fortaleza**, com área de 2.050,77m², conforme mapas e memoriais descritivos anexos;
- II – **Rua Espanha**, com área de 444,97m², conforme mapas e memoriais descritivos anexos;
- III – **Rua Dourados**, com área de 305,56m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- IV – **Rua Dos Andrade**, com área 1.377,77m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- V – **Rua Bahia**, com área de 4.292,69m², conforme memoriais descritivos em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- VI – Rua Amazonas**, com área de 2.256,20m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- VII – Rua Havai**, com área de 2.385,34m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- VIII – Rua Projetada** com área de 309,46m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- IX – Rua Santa Catarina** com área de 2.098,72m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- X – Rua Goiás** com área de 609,44m², conforme memoriais descritivos em anexo;
- XI – Rua Cuiabá** com área de 4.705,89m² conforme memoriais descritivos em anexo;

Artigo 4º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 343**, com os seguintes Lotes:

- I – Lote nº 01, com área de 110,32m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- II – Lote nº 02, com área de 404,73m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- III – Lote nº 03, com área de 197,06m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- IV – Lote nº 04, com área de 204,97m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- V – Lote nº 05, com área de 464,55m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- VI – Lote nº 06, com área de 532,67m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- VII – Lote nº 07, com área de 291,06m², conforme mapas e memoriais descritos em anexo;
- VIII – Lote nº 08, com área de 325,93m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- IX – Lote nº 09, com área de 330,53m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- X – Lote nº 10, com área de 434,22m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XI – Lote nº 11, com área de 453,47m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XII – Lote nº 12, com área de 301,04m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIII – Lote nº 13, com área de 242,53m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIV – Lote nº 14, com área de 303,19m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XV – Lote nº 15, com área de 468,32m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVI – Lote nº 16, com área de 155,00m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVII – Lote nº 17, com área de 270,00m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVIII – Lote nº 18, com área de 147,24m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIX – Lote nº 19, com área de 222,52m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XX – Lote nº 20, com área de 157,03m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXI – Lote nº 21, com área de 183,39m² conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- XXII – Lote nº 22 com área de 196,76m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XXIII – Lote nº 23 com área de 107,16m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XXIV – Lote nº 24, com área de 190,00m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XXV – Lote nº 25, com área de 160,22m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

Paragrafo único: Fica ainda criado na **Quadra nº 343** as seguintes Ruas destinadas a servidão de passagem:

- a) Servidão “A”, com área de 37,91m², conforme mapas e memoriais descritivos;
- b) Servidão “B”, com área de 63,65m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- c) Servidão “C”, com área de 54,88m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- d) Servidão “D”, com área de 46,64m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- e) Servidão “E”, com área de 52,45m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- f) Servidão “F”, com área de 53,11m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Artigo 5º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 344**, com os seguintes Lotes:

- I – Lote nº 01, com área de 511,92m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- II – Lote nº 02, com área de 450,96m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- III – Lote nº 03, com área de 290,61m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- IV – Lote nº 04, com área de 285,18m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- V – Lote nº 05, com área de 291,45m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- VI – Lote nº 06, com área de 215,34m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- VII - Lote nº 07, com área de 264,50m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- VIII – Lote nº 08, com área de 276,00m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- IX – Lote nº 09, com área de 300,21m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- X – Lote nº 10, com área de 250,38m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XI – Lote nº 11, com área de 312,34m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XII – Lote nº 12, com área de 258,84m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIII - Lote nº 13, com área de 272,19m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIV - Lote nº 14, com área de 296,12m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- XV - Lote nº 15, com área de 345,60m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVI - Lote nº 16, com área de 342,89m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVII - Lote nº 17, com área de 264,67m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XVIII - Lote nº 18, com área de 292,32m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XIX - Lote nº 19, com área de 335,50m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XX - Lote nº 20, com área de 313,45m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXI - Lote nº 21, com área de 309,60m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXII - Lote nº 22, com área de 468,02m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXIII - Lote nº 23, com área de 351,29m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXIV - Lote nº 24, com área de 411,84m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXV - Lote nº 25, com área de 244,78m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXVI - Lote nº 26, com área de 225,18m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXVII - Lote nº 27, com área de 202,30m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXVIII - Lote nº 28, com área de 254,26m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXIX - Lote nº 29, com área de 234,69m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXX - Lote nº 30, com área de 227,01m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXI - Lote nº 31, com área de 163,32m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXII - Lote nº 32, com área de 145,92m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXIII - Lote nº 33, com área de 184,79m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXIV - Lote nº 34, com área de 199,71m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXV - Lote nº 35, com área de 225,10m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXVI - Lote nº 36, com área de 188,25m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXVII - Lote nº 37, com área de 242,10m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXVIII - Lote nº 38, com área de 221,21m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XXXIX - Lote nº 39, com área de 194,40m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XL - Lote nº 40, com área de 160,14m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XLI - Lote nº 41, com área de 238,50m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- XLII - Lote nº 42, com área de 142,70m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

XLIII – Lote nº 43, com área de 159,91m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

XLIV – Lote nº 44, com área de 152,42m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

Paragrafo único: Fica ainda criado na **Quadra nº 344** as seguintes Ruas destinadas a servidão de passagem:

- a) Servidão “L”, com área de 510,03m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- b) Servidão “G”, com área de 58,27m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- c) Servidão “H”, com área de 57,89m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- d) Servidão “I”, com área de 32,90m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
- e) Servidão “J”, com área de 53,08m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

Artigo 6º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 345**, com os seguintes Lotes:

I – Lote nº 01, com área de 687,68m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

II – Lote nº 02, com área de 255,46m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

III – Lote nº 03, com área de 266,12m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

Artigo 7º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 346**, com os seguintes Lotes:

I – Lote nº 01, com área de 609,77m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

II – Lote nº 02, com área de 426,89m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

III – Lote nº 03, com área de 431,98m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

IV – Lote nº 04, com área de 325,37m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

V – Lote nº 05, com área de 707,20m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

VI – Lote nº 06, com área de 145,90m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

VII – Lote nº 07, com área de 94,63m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

VIII – Lote nº 08, com área de 321,13m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

IX – Lote nº 09, com área de 262,16m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

X – Lote nº 10, com área de 246,71m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- XI – Lote nº 11, com área de 321,91m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- XII – Lote nº 12, com área de 345,13m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- XIII – Lote nº 13, com área de 192,85, conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

Artigo 8º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 347**, com os seguintes

Lotes:

- I – Lote nº 01, com área de 170,79m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- II – Lote nº 02, com área de 387,59m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- III – Lote nº 03, com área de 390,47m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- IV – Lote nº 04, com área de 321,29m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- V – Lote nº 05, com área de 248,04m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VI – Lote nº 06, com área de 180,02m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VII – Lote nº 07, com área de 349,28m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VIII – Lote nº 08, com área de 444,13m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- IX – Lote nº 09, com área de 330,24m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- X – Lote nº 10, com área de 390,49m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- XI – Lote nº 11, com área de 149,18m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- XII – Lote nº 12, com área de 325,07m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- XIII – Lote nº 13, com área de 336,58, conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

Artigo 9º - Com o citado desmembramento fica criado a **Quadra nº 348**, com os seguintes

Lotes:

- I – Lote nº 01, com área de 369,00 m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- II – Lote nº 02, com área de 339,74m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- III – Lote nº 03, com área de 349,21m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- IV – Lote nº 04, com área de 326,02m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- V – Lote nº 05, com área de 205,26m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VI – Lote nº 06, com área de 174,95m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VII – Lote nº 07, com área de 389,72m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
- VIII – Lote nº 08, com área de 268,34m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- IX – Lote nº 09, com área de 331,48m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
X – Lote nº 10, com área de 339,00m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;
XI – Lote nº 11, com área de 369,02m², conforme mapas e memoriais descritivos anexo;

Artigo 10º – com o citado desmembramento fica criada a **Quadra nº 349**, com os seguintes lotes:

- I – Lote nº 01 com área de 246,52m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
II – Lote nº 02 com área de 390,40m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
III – Lote nº 03 com área de 271,26m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
IV - Lote nº 04 com área de 335,24m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
V - Lote nº 05 com área de 258,75m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
VI - Lote nº 06 com área de 195,18m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
VII - Lote nº 07 com área de 158,58m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
VIII - Lote nº 08 com área de 150,57m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
IX - Lote nº 09 com área de 131,83m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
X – Lote nº 10 com área de 183,95m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XI - Lote nº 11 com área de 121,79m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XII - Lote nº 12 com área de 323,40m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XIII - Lote nº 13 com área de 347,49m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XIV - Lote nº 14 com área de 377,87m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XV - Lote nº 15 com área de 268,15m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;
XVI - Lote nº 16 com área de 470,91m², conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2651/2017.

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro
Escopo: Plano Plurianual

Página: 1

Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS

Total Programa: 766.500,00 1.496.082,94 1.144.500,00 1.909.000,00 5.316.082,94

Objetivo: Atender os contratos de operação de crédito e parcelamento de dívidas.

Indicador
INEXISTENTE

Tipo indicador
Outros indicadores

Un. de Medida
INEXISTENTE

Medida inicial
1,000

Público alvo
População em Geral

Nota explicativa:

Medida esperada:

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

Código

Tipo

Nome da ação

Município de Santo Antonio do Sudoeste

1

Operação Especial

PRECATORIOS JUDICIAIS

10.000,00

10.000,00

40.000,00

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Município de Santo Antonio do Sudoeste

2

Operação Especial

INEXISTENTE

5.000,00

2.000,00

34.223,74

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Município de Santo Antonio do Sudoeste

95

Operação Especial

GLOBAL

501.500,00

650.000,00

3.668.059,20

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Município de Santo Antonio do Sudoeste

96

Operação Especial

GLOBAL

250.000,00

482.500,00

1.573.800,00

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 845 - TRANSFERÊNCIAS



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 2

Programa:	101 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	2014	2015	2016	2017	Total
Objetivo:	Desempenho das ações de legislar, fiscalizar a administração do Município inerentes ao Poder Legislativo conforme a legislação vigente.	1.110.000,00	1.280.000,00	1.743.000,00	1.855.000,00	5.988.000,00
Total Programa:		1.110.000,00	1.280.000,00	1.743.000,00	1.855.000,00	5.988.000,00
Indicador		Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo		
INEXISTENTE		INEXISTENTE	1,000	População em Geral		
Nota explicativa:		Medida esperada:	1,000	1,000	1,000	
Código	Tipo	Nome da ação				
3	Câmara Municipal de Vereadores	ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				5.988.000,00
	Atividade	INEXISTENTE				1.855.000,00
	Descrição complementar:					1,000
	Nota explicativa:	Apelo Administrativo				1,000
	Produto esperado:	1 - LEGISLATIVA				
	Função:	31 - AÇÃO LEGISLATIVA				
	Subfunção:					
Programa:	401 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2014	2015	2016	2017	Total
Objetivo:	Manter a gestão do Município.	795.000,00	822.000,00	712.000,00	655.000,00	2.985.000,00
Total Programa:		795.000,00	822.000,00	712.000,00	655.000,00	2.985.000,00
Indicador		Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo		
INEXISTENTE		INEXISTENTE	1,000	População em Geral		
Nota explicativa:		Medida esperada:	1,000	1,000	1,000	
Código	Tipo	Nome da ação				
4	Município de Santo Antonio do Sudoeste	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				1.519.000,00
	Atividade	INEXISTENTE				370.000,00
	Descrição complementar:					1,000
	Nota explicativa:	Apelo Administrativo				1,000
	Produto esperado:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
	Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	Subfunção:					
Programa:	401 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2014	2015	2016	2017	Total
Objetivo:	Manter a gestão do Município.	355.000,00	460.000,00	365.000,00	286.000,00	1.465.000,00
Total Programa:		355.000,00	460.000,00	365.000,00	286.000,00	1.465.000,00
Indicador		Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo		
INEXISTENTE		INEXISTENTE	1,000	População em Geral		
Nota explicativa:		Medida esperada:	1,000	1,000	1,000	
Código	Tipo	Nome da ação				
5	Município de Santo Antonio do Sudoeste	ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS				1.465.000,00
	Atividade	INEXISTENTE				286.000,00
	Descrição complementar:					1,000
	Nota explicativa:	Apelo Administrativo				1,000
	Produto esperado:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
	Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	Subfunção:					



14.11.51

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro
Escopo: Plano Plurianual

Programa: 402 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Objetivo: Manutenção das atividades da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Total Programa: 355.000,00 2014 405.185,53 2015 427.000,00 2016 476.185,80 2017 1.663.371,33 Total

Indicador
INEXISTENTE
Tipo indicador: Outros Indicadores
Un. de Medida: INEXISTENTE
Medida inicial: 1.000
Medida esperada: 1.000
Público alvo: População em Geral

Código **Tipo** **Nome da ação** **Unidade de Medida**
Município de Santo Antônio do Sudoeste
6 Atividade ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
INEXISTENTE
Descrição complementar:
Nota explicativa:
Produto esperado: Apoio Administrativo
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Total Programa: 4.844.892,62 2014 5.609.659,94 2015 4.758.000,00 2016 4.251.289,27 2017 19.463.841,83 Total

Programa: 403 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Atendimento as secretarias municipais
Total Programa: 4.844.892,62 2014 5.609.659,94 2015 4.758.000,00 2016 4.251.289,27 2017 19.463.841,83 Total

Indicador
INEXISTENTE
Tipo indicador: Outros Indicadores
Un. de Medida: INEXISTENTE
Medida inicial: 1.000
Medida esperada: 1.000
Público alvo: População em Geral

Código **Tipo** **Nome da ação** **Unidade de Medida**
Município de Santo Antônio do Sudoeste
7 Atividade ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXISTENTE
Descrição complementar:
Nota explicativa:
Produto esperado: Apoio Administrativo
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Total Programa: 2.784.892,62 2014 3.417.659,94 2015 3.385.000,00 2016 3.107.289,27 2017 12.694.841,83 Total

Programa: 404 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo: Apoio Administrativo
Total Programa: 50.000,00 2014 0,00 2015 250.000,00 2016 0,00 2017 300.000,00 Total

Indicador
INEXISTENTE
Tipo indicador: Outros Indicadores
Un. de Medida: INEXISTENTE
Medida inicial: 1.000
Medida esperada: 1.000
Público alvo: População em Geral

Código **Tipo** **Nome da ação** **Unidade de Medida**
Município de Santo Antônio do Sudoeste
8 Projeto AQUISIÇÃO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES
INEXISTENTE
Descrição complementar:
Nota explicativa:
Produto esperado: Apoio Administrativo
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 6

21	Município de Santo Antônio do Sudoeste	Atividade	MANUTENÇÃO DO CREAS	GLOBAL	470.691,28	198.148,44	114.000,00	124.265,04	907.104,76
		Descrição complementar:							
		Nota explicativa:							
		Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:			8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção:			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
18	Município de Santo Antônio do Sudoeste	Atividade	REFORMA E MANUTENÇÃO DE CENTROS SOCIAIS	GLOBAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
		Descrição complementar:							
		Nota explicativa:							
		Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:			8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção:			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
14	Município de Santo Antônio do Sudoeste	Projeto	CONSTRUÇÃO CRAS	GLOBAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		Descrição complementar:							
		Nota explicativa:							
		Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:			8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção:			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
99	Município de Santo Antônio do Sudoeste	Atividade	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL	788,30	1.511.543,97	1.145.000,00	895.365,53	3.553.697,80
		Descrição complementar:							
		Nota explicativa:							
		Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:			8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção:			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
12	Município de Santo Antônio do Sudoeste	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MENOR APRENDIZ	ADOLESCENTES ATENDIDOS	35.000,00	65.000,00	25.000,00	16.000,00	141.000,00
		Descrição complementar:							
		Nota explicativa:							
		Produto esperado:	Adolescentes Atendidos						
Função:			8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Subfunção:			243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro
Escopo: Plano Plurianual

Programa:	1001 - SAÚDE PARA TODOS	Total	2014	2015	2016	2017	Total								
Objetivo:	Oferecer um atendimento qualificado e seguro a população assistida	Total Programa:	11.587.320,51	13.725.062,39	8.985.188,00	11.552.304,25	45.849.875,15								
Indicador	PERCENTUAL DA POP. ATENDIDA	Tipo indicador	Outros indicadores	Un. de Medida	PERCENTUAL DA POP. ATENDIDA	Medida esperada:	1.000	Medida inicial	1.000	Público alvo	População em Geral	80.000	80.000	80.000	80.000
Nota explicativa:		Unidade de Medida													

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	Total
23	Município de Santo Antônio do Sudoeste	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPES ATENDIDOS	6.493.070,29	12.412.362,39	6.806.000,00	9.914.304,25	35.625.736,93
		Descrição complementar:		1.000	1.000	1.000	1.000	
		Nota explicativa:						
		Produto esperado:						
		Outros Produtos						
		Função:						
		10 - SAÚDE						
		Subfunção:						
		301 - ATENÇÃO BÁSICA						
24	Município de Santo Antônio do Sudoeste	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE FÍSICA	QUANTIDADE	715.492,48	0,00	575.000,00	0,00	1.290.492,48
		Descrição complementar:		1.000	1.000	1.000	1.000	
		Nota explicativa:						
		Produto esperado:						
		Outros Produtos						
		Função:						
		10 - SAÚDE						
		Subfunção:						
		301 - ATENÇÃO BÁSICA						

26	Município de Santo Antônio do Sudoeste	MANUTENÇÃO DO CAPS	MUNICIPES ATENDIDOS	430.000,00	504.700,00	728.160,00	702.972,00	2.365.832,00
		Descrição complementar:		1.000	1.000	1.000	1.000	
		Nota explicativa:						
		Produto esperado:						
		Outros Produtos						
		Função:						
		10 - SAÚDE						
		Subfunção:						
		302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						

27	Município de Santo Antônio do Sudoeste	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UPA	GLOBAL	2.780.000,00	0,00	0,00	0,00	2.780.000,00
		Descrição complementar:		1.000	1.000	1.000	1.000	
		Nota explicativa:						
		Produto esperado:						
		Outros Produtos						
		Função:						
		10 - SAÚDE						
		Subfunção:						
		301 - ATENÇÃO BÁSICA						



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 10

Município de Santo Antônio do Sudoeste	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	GLOBAL	510.000,00	600.450,00	445.000,00	540.000,00	2.095.450,00
44	Atividade		1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
Outros Produtos							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
Alunos Atendidos							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO		35.001,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	85.001,00
Subfunção:	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
Alunos Atendidos							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO		520.000,00	787.752,71	855.000,00	730.000,00	2.892.752,71
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
MANTER PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
Outros Produtos							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO		20.223,51	0,00	0,00	0,00	20.223,51
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		1,000	1,000	1,000	1,000	
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
Outros Produtos							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		1,000	1,000	0,000	0,000	
Descrição complementar:							
Nota explicativa:							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Produto esperado:							
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL						



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 11

Programa: 1202 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Realização de ações para o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos de idade, garantindo assim, educação infantil de qualidade

Indicador

PERCENTUAL DE ALUNOS MATRICULADOS

Nota explicativa:

Tipo indicador
Outros indicadores

Un. de Medida **Medida inicial** **Público alvo**
PERCENTUAL DE ALUNOS 1,000 População em Geral
MATRICULA **Medida esperada:** 1,000

Total Programa: **2014** **2015** **2016** **2017** **Total**
1.906.000,00 500.937,56 1.995.000,00 2.032.731,25 6.434.668,81

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	Total
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
52	Atividade	ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE DO CEI	Alunos Atendidos	306.000,00	500.937,56	345.000,00	369.940,00	1.521.877,56
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
53	Projeto	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PARQUES RECREATIVOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
54	Projeto	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GLOBAL	1.500.000,00	0,00	1.650.000,00	1.641.791,25	4.791.791,25
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
104	Projeto	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM ESCOLAS MUNICIPAIS	INEXISTENTE	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 12

Programa:	1203 - INCENTIVO PARA A EDUCAÇÃO	Total Programa:	2014	2015	2016	2017	Total
Objetivo:	Criar cursos para formação técnica	210.000,00	210.000,00	187.000,00	230.000,00	18.000,00	645.000,00
Indicador	GLOBAL						
Tipo indicador	Outros indicadores						
Un. de Medida	GLOBAL						
Medida inicial	1,000						
Medida esperada:	1,000						
Medida esperada:	1,000						
Unidade de Medida	População em Geral						
Código	Tipo	Nome da ação					
Município de Santo Antônio do Sudoeste							
35	Atividade	AUXÍLIO A ESTUDANTES	200.000,00	150.000,00	230.000,00	18.000,00	598.000,00
	Descrição complementar:		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	363 - ENSINO PROFISSIONAL						
Município de Santo Antônio do Sudoeste							
50	Projeto	IMPLANTAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	10.000,00	37.000,00	0,00	0,00	47.000,00
	Descrição complementar:		1,000	1,000	0,000	0,000	0,000
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	12 - EDUCAÇÃO						
Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR						
Programa:	1301 - CULTURA DO POVO	Total Programa:	2014	2015	2016	2017	Total
Objetivo:	Promover atividades culturais	410.000,00	410.000,00	231.700,00	390.000,00	427.720,00	1.459.420,00
Indicador	EVENTOS REALIZADOS						
Tipo indicador	Outros indicadores						
Un. de Medida	EVENTOS REALIZADOS						
Medida inicial	1,000						
Medida esperada:	1,000						
Medida esperada:	1,000						
Unidade de Medida	População em Geral						
Código	Tipo	Nome da ação					
Município de Santo Antônio do Sudoeste							
56	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CULTURA	385.000,00	198.000,00	340.000,00	347.000,00	1.270.000,00
	Descrição complementar:		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	13 - CULTURA						
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL						



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Município de Santo Antônio do Sudoeste
57 Atividade ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL CULTURA
Descrição complementar: GLOBAL
Nota explicativa: 10.000,00 23.700,00 25.000,00 40.720,00 99.420,00
Produto esperado: Outros Produtos 1,000 1,000 1,000 1,000
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Página: 13

Município de Santo Antônio do Sudoeste
59 Atividade MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS
Descrição complementar: GLOBAL
Nota explicativa: 15.000,00 10.000,00 25.000,00 40.000,00 90.000,00
Produto esperado: Outros Produtos 1,000 1,000 1,000 1,000
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Objetivo: Desenvolvimento rural sustentável, com qualidade de vida

Indicador

MUNICIPAL ATENDIDOS

Nota explicativa:

Total Programa: 2.384.186,98 2.442.715,29 2.489.677,00 3.501.611,63 10.818.190,90

Un. de Medida Medida inicial Público alvo
MUNICIPAL ATENDIDOS 1,000 População em Geral

Medida esperada: 1,000 1,000 1,000 1,000

Unidade de Medida

Código Tipo Nome da ação

Município de Santo Antônio do Sudoeste

73

Atividade

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - SANEAMENTO RURAL

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

GLOBAL

50.000,00 840.907,98 550.000,00 1.038.492,80 2.479.400,78

1,000 1,000 1,000 1,000

Unidade de Medida

Município de Santo Antônio do Sudoeste

70

Atividade

ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

GLOBAL

135.000,00 177.160,48 120.000,00 324.000,00 756.160,48

1,000 1,000 1,000 1,000

Unidade de Medida



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 17

Programa: 2601 - CAMINHOS DA PRODUÇÃO

Objetivo: Manter as estradas e logradouros, para escoamento da safra e utilização dos municípios do perímetro rural e urbano.

Indicador

GLOBAL

Tipo indicador
Outros Indicadores

Un. de Medida
GLOBAL

Medida inicial
1,000

Público alvo
População em Geral

Nota explicativa:

Medida esperada:
1,000

1,000

1,000

1,000

Total
66.179.935,89

Código

Tipo

Nome da ação

Unidade de Medida

Município de Santo Antônio do Sudoeste
Atividade
85
ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
GLOBAL
2.321.829,54
34.412.569,34
2.973.000,00
3.245.000,00
42.952.398,88

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
26 - TRANSPORTE

Subfunção:
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Atividade

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
26 - TRANSPORTE

Subfunção:
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Projeto

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
26 - TRANSPORTE

Subfunção:
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Município de Santo Antônio do Sudoeste

Atividade

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
26 - TRANSPORTE

Subfunção:
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

1,000

1,000

1,000

1.005.000,00

GLOBAL

1,000

1,000

1,000

11.560.173,24

ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO RECUP DE ESTRADAS DO INTERIOR

2.846.613,95

2.598.508,83

1.127.000,00

4.988.050,46

11.560.173,24



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 18

Município de Santo Antônio do Sudoeste		GLOBAL		2014	2015	2016	2017	Total
89	Atividade	CONSTRUÇÕES DE PONTES, PONTILHÕES E BOEIROS	340.000,00	549.856,56	20.000,00	155.008,21	1.064.863,77	
	Descrição complementar:		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
	Nota explicativa:							
	Produto esperado:	Outros Produtos						
	Função:	26 - TRANSPORTE						
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
90	Atividade	CONSORCIO P INTERMUNICIA PL P DES SUST REG SUD PR	63.000,00	60.000,00	77.000,00	168.100,00	368.100,00	
	Descrição complementar:		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
	Nota explicativa:							
	Produto esperado:	Outros Produtos						
	Função:	26 - TRANSPORTE						
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO						

Programa: 2602 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: Manter as ações de manutenção e construção de ruas, calçadas e equipamentos comunitários visando melhorias no perímetro urbano do município.

Total Programa: 3.484.712,22 5.238.018,71 7.934.000,00 9.623.688,35 26.280.419,28

Indicador

GLOBAL

Tipo indicador
Outros indicadores

Un. de Medida
GLOBAL

Medida inicial
1,000

Público alvo
População em Geral

Nota explicativa:

Código

Tipo

Nome da ação

Medida esperada:
1,000

Unidade de Medida
1,000

1,000

1,000

Município de Santo Antônio do Sudoeste

60

Atividade

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS URBANAS

GLOBAL

712.592,98

434.248,78

22.000,00

53.502,03

1.222.343,79

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
15 - URBANISMO

Subfunção:
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

GLOBAL

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000

Município de Santo Antônio do Sudoeste

62

Atividade

MANUTENÇÃO ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO URBANO

GLOBAL

30.000,00

40.000,00

20.000,00

20.000,00

110.000,00

Descrição complementar:

Nota explicativa:

Produto esperado:
Outros Produtos

Função:
15 - URBANISMO

Subfunção:
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

GLOBAL

1,000

1,000

1,000

1,000

1,000



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 19

Município de Santo Antônio do Sudoeste	MANUTENÇÃO E MELHORIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	GLOBAL	50.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00	110.000,00
64	Atividade		1,000	1,000	1,000	1,000	
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste	MANUTENÇÃO COLETA DE LIXO	GLOBAL	500.000,00	773.124,24	615.000,00	1.000.000,00	2.888.124,24
65	Atividade		1,000	1,000	1,000	1,000	
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA	GLOBAL	20.000,00	250.000,00	20.000,00	40.000,00	330.000,00
68	Atividade		1,000	1,000	1,000	1,000	
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E PONTES URBANAS	GLOBAL	70.000,00	70.000,00	50.000,00	25.000,00	215.000,00
69	Projeto		1,000	1,000	1,000	1,000	
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste	PAVIMENTAÇÃO E RECAP DE VIAS URBANAS	GLOBAL	2.102.119,24	3.670.645,69	7.156.000,00	1.585.186,32	14.513.951,25
61	Atividade		1,000	1,000	1,000	1,000	
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Outros Produtos					
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Município de Santo Antônio do Sudoeste		Página: 20					
100	Projeto	GLOBAL	2014	2015	2016	2017	Total
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA				31.000,00	10.000,00	41.000,00
	Nota explicativa: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA				1,000	1,000	
	Produto esperado: Outros Produtos						
Função:	15 - URBANISMO						
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste							
102	Projeto	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BIFRON				6.850.000,00	6.850.000,00
	Nota explicativa: INEXISTENTE					1,000	
	Produto esperado: Outros Produtos						
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção:	181 - POLICIAMENTO						

Programa: 2701 - ESPORTE POR ESPORTE

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através do apoio a Eventos Desportivos a participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

Total Programa: 2.135.000,00 1.234.345,16 1.013.000,00 540.000,00 4.922.345,16

Indicador

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO

Nota explicativa:

Un. de Medida Medida inicial Público alvo
PERCENTUAL DA 1,000 População em Geral
POPULAÇÃO

Medida esperada:

100,000 100,000 100,000 100,000

Unidade de Medida

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	Total
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
91	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	MUNICIPALES ATENDIDOS	855.000,00	581.900,00	483.000,00	465.000,00	2.384.900,00
	Descrição complementar:			1,000	1,000	1,000	1,000	
	Nota explicativa:							
	Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:	27 - DESPORTO E LAZER							
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO							
Município de Santo Antônio do Sudoeste								
92	Atividade	APOIO A JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS	50.000,00	60.000,00	65.000,00	55.000,00	230.000,00
	Descrição complementar:			1,000	1,000	1,000	1,000	
	Nota explicativa:							
	Produto esperado:	Outros Produtos						
Função:	27 - DESPORTO E LAZER							
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO							



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PPA 2014 / 2017
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Escopo: Plano Plurianual

Página: 21

		2014	2015	2016	2017	To
Município de Santo Antônio do Sudoeste		600.000,00	197.066,19	190.000,00	20.000,00	1.007.066,19
93	Projeto	1,000	1,000	1,000	1,000	
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA						
Descrição complementar:						
Nota explicativa:						
Produto esperado:						
Outros Produtos						
Função:	27 - DESPORTO E LAZER					
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO					
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
Município de Santo Antônio do Sudoeste		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
94	Projeto	1,000	1,000	1,000	1,000	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM ESCOLAS MUNICIPAIS						
Descrição complementar:						
Nota explicativa:						
Produto esperado:						
Outros Produtos						
Função:	27 - DESPORTO E LAZER					
Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO					
Município de Santo Antônio do Sudoeste		530.000,00	395.358,97	275.000,00	0,00	1.200.358,97
96	Atividade	1,000	100,000	1,000	0,000	
ENSINO FUNDAMENTAL						
Descrição complementar:						
Nota explicativa:						
Produto esperado:						
Outros Produtos						
Função:	12 - EDUCAÇÃO					
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste		447.000,00	700.000,00	200.000,00	200.000,00	1.547.000,00
97	Atividade	1,000	1,000	1,000	1,000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Descrição complementar:						
Nota explicativa:						
Produto esperado:						
Outros Produtos						
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
UNIDADE DE MEDIDA						
Un. de Medida						
Medida inicial						
Público alvo						
População em Geral						
Medida esperada:						
Unidade de Medida						
INEXISTENTE						
Total Programa:		447.000,00	700.000,00	200.000,00	200.000,00	1.547.000,00
Objetivo:						
Contingenciar recursos						
Indicador						
INEXISTENTE						
Nota explicativa:						
Código						
Tipo						
Nome da ação						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Município de Santo Antônio do Sudoeste		55.286.129,60	93.634.967,64	64.500.000,00	64.333.194,73	268.354.292,07
97	Atividade	1,000	1,000	1,000	1,000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Descrição complementar:						
Nota explicativa:						
Produto esperado:						
Outros Produtos						
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					

GENSAUGO RIBEIRO
CPF: 03271910-PR
CPF: 488.423.899-00

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal
CPF: 213.037.039-04

Total Geral: 55.286.129,60 93.634.967,64 64.500.000,00 64.333.194,73 268.354,29